

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV acerca da possibilidade de dispensar a licitação para contratação de sistema de votação para o processo eleitoral da Entidade.

Embora a SCPREV tenha personalidade jurídica de direito privado, a Lei Complementar nº 661 de 2015, em seu artigo 13, inciso I¹, prevê a sua submissão aos ditames da Administração Pública, como a subordinação à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, revelando, assim, sua natureza pública.

Desta maneira, evidente é a necessidade de a Fundação licitar para realizar suas compras. Porém, nota-se que também lhe são aplicadas todas as regras sobre o processo licitatório, bem como sua dispensa nos casos previstos em lei.

O artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 prevê as hipóteses que as licitações são dispensáveis, dentre elas para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras.

Art. 75. É **dispensável a licitação**:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso concreto, a Entidade fez a cotação de mercado com as empresas INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA., SINQIA S.A e MULTILINKS

¹ Art. 13 - A SCPREV observará os princípios que regem a Administração Pública, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, com o fim de otimizar o atendimento aos participantes e assistidos, diminuir as despesas administrativas e, especialmente:

I - respeitar a legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, exceto no tocante às atividades relacionadas à gestão terceirizada das reservas garantidoras;

SOLUÇÕES PERSONALIZADAS, sendo que o valor médio das propostas foi de R\$ 12.327,05 (doze mil trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

Nota-se que se trata de uma aquisição para serviço pontual no tocante ao processo eleitoral 2021/2022, e não de serviço continuado, sem que haja indício de fracionamento de licitação.

Considerando o montante envolvido, bem como a pesquisa de preços de mercado com o valor médio inferior ao limite da dispensa de licitação, sugere-se pela possibilidade de dispensa de licitação, inclusive porque é procedimento menos custoso para Entidade.

Registre-se ainda que cabe a Administração, independente da licitação, assegurar o princípio da economicidade e melhor custo benefício para o Ente Público. A propósito, neste sentido leciona Marçal Justen Filho:

Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso.

Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais. [...] Cabe à Administração identificar a solução mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Isso envolve adotar procedimentos para propiciar aos interessados formular ofertas, sem a necessidade das formalidades típicas de uma licitação.²

Dessa forma, salvo melhor Juízo, cabe a dispensa de licitação no presente caso, em razão do montante envolvido, bem como do respeito ao princípio da economicidade e melhor custo para Administração.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas**. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.RL-1.22

Florianópolis/SC, 18 de fevereiro de 2022.

NATÁLIA DOMÊNICA EYNG RATTIN
OAB/SC 46.801

Parecer eleitoral.pdf

Documento número #e7309e7d-0c9b-4deb-a8aa-0ec72d6587b8

Hash do documento original (SHA256): db64bb509dd683936abb85b9a8ed5567c40abeae1b237f478c759264c53078c6

Assinaturas

Natália Domênica Eyng Rattin

CPF: 072.352.039-94

Assinou em 18 fev 2022 às 12:20:59

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 18 fev 2022, 12:19:08 Operador com email natalia@feradvogados.com.br na Conta d1ce284e-c064-41f2-a681-eb716b320536 criou este documento número e7309e7d-0c9b-4deb-a8aa-0ec72d6587b8. Data limite para assinatura do documento: 20 de março de 2022 (12:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 fev 2022, 12:19:11 Operador com email natalia@feradvogados.com.br na Conta d1ce284e-c064-41f2-a681-eb716b320536 adicionou à Lista de Assinatura: natalia@feradvogados.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natália Domênica Eyng Rattin e CPF 072.352.039-94.
- 18 fev 2022, 12:21:02 Natália Domênica Eyng Rattin assinou. Pontos de autenticação: email natalia@feradvogados.com.br (via token). CPF informado: 072.352.039-94. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo af71c8(...), vide anexo frente 18 fev 2022, 12-20-59.png, e o verso com hash SHA256 prefixo de4f89(...), vide anexo verso 18 fev 2022, 12-20-59.png. IP: 200.138.223.27. Componente de assinatura versão 1.212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 18 fev 2022, 12:21:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e7309e7d-0c9b-4deb-a8aa-0ec72d6587b8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e7309e7d-0c9b-4deb-a8aa-0ec72d6587b8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.